PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação das pessoas com TEA, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Carmo do Paranaíba/MG, a ser realizada anualmente, durante o mês de abril.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o *Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)* no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento, especialmente com a realização de palestras com a presença dos pais, dos profissionais das instituições de ensino, dos profissionais da saúde, educação e assistência social;

III - desenvolver atividades nas áreas da educação, saúde e assistência social;

IV - oferta de serviços objetivando a inclusão das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (*Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade)*.

Art. 3º. Fica sugerido que a Secretaria de Desenvolvimento Social, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Lazer e a Secretaria de Saúde, em parceria, sejam as incentivadoras da realização destes eventos e das divulgações para os alunos e comunidade em geral.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, os prédios públicos poderão ser iluminados pela cor azul, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 6º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta aquela com deficiência não aparente e não identificável de maneira imediata; e

II – colar de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com figuras de girassóis.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados, ao uso do colar de girassol por pessoas com deficiência oculta ou por seus familiares.

Art. 8º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados responsáveis por orientar seus colaboradores e funcionários quanto ao disposto nesta Lei e à possibilidade de uso do colar de girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou de seus familiares.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de abril de 2023.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2023.

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Conscientização do Autismo a ser realizada anualmente, durante o mês de abril, junto às escolas e à sociedade em geral através de projetos, palestras, divulgações, seminários, iluminação azul de prédios públicos e oferta de serviços direcionados à atenção necessária às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação das pessoas com TEA, como mecanismos para oferecer atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação, quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento das pessoas com TEA e oferecimento de serviços públicos e privados municipais de forma integral e prioritária. Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão sobre o Transtorno do Espectro Autista, corroborando a necessidade de divulgação e conscientização sobre o tema.

Certos do cumprimento das funções legislativas, apresenta-se a todos o Projeto de Lei, procedendo-se com a sua regular tramitação regimental, com o posterior retorno da matéria ao Plenário desta Câmara, a fim de que possa ser submetida à aprovação.

Cordialmente,

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -